

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/23 DE 26 DE JUNHO DE 2023 =  
ALTERA ART. 164-A DA LOM - ORÇAMENTO IMPOSITIVO.

ALTERA O ARTIGO 164 – A NA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS  
BARRAS PARA MAJORAR O  
PERCENTUAL REFERENTE AO  
ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 164-A, §1º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 164-A - §1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

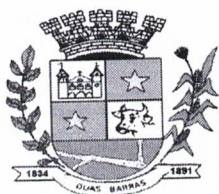
Duas Barras, RJ, 26 de junho de 2023.

**Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach.**

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo  
**Código Identificador:A603FFA9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/06/2023. Edição 3415  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 164 – A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA MAJORAR O PERCENTUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 164-A, §1º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 164-A - §1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ, 26 de junho de 2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vereador Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Guilherme Soares de Oliveira  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

PRIMEIRA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2023.

APROVADO EM

15 JUN 2023

ALTERA O ARTIGO 164 – A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA MAJORAR O PERCENTUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 164-A, §1º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 164-A - §1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ, 12 de Maio de 2022.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

  
Guilherme Soares de Oliveira  
Vereador Presidente – MDB

APROVADO EM  
26 JUN 2023

SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

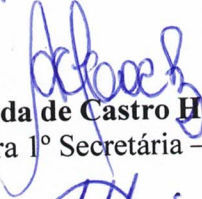
ASSINATURA DO PRESIDENTE




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

  
**Jairo Silveira de Sá**  
Vereador Vice Presidente - MDB

  
**Amanda de Castro Hoelz**  
Vereadora 1º Secretária - MDB

  
**Frederico Turque Thurler**  
Vereador 2º Secretário - REPUBLICANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

***Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023***

**Autor:** Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Duas Barras

**APROVADO EM**

**15 JUN 2023**

**EMENTA:** ALTERA O ART. 164-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA MAJORAR O PERCENTUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO, CONFORME EC 126/2022.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023, que altera o art. 164-A na Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

É o relatório.

**II – DA ANÁLISE**

**A) COMPETÊNCIA DA CCJ**

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.

De acordo com o advogado da União Arthur Cristóvão Prado, um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituições Justiça e Redação Final*

---

No que tange à competência para propositura/iniciativa da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, foi observado o quorum mínimo de 1/3 dos vereadores. Desta forma, a competência legislativa foi observada na Proposta em comento.

Sobre o mérito, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, alterou o percentual referente ao orçamento impositivo no âmbito da União, majorando-o para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

**III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:**

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** Proposta de Emenda a Lei Orgânica, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 13 de Junho de 2023.

---

**Diego Thurler Ornellas**  
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

**IV – CONCLUSÃO DA CCJ**

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 13 de Junho de 2023.

---

Jairo da Silveira de Sá  
Presidente da CCJ

---

Diego Thurier Ornellas  
Relator da CCJ

---

Antônio Feuchard do Couto  
Membro da CCJ